



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05913/2014

01. Processo: TC- 07798/13.
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando (a): Ilzenir Marcelino de Souza.
04. Cargo: Auxiliar de Serviço.
05. Idade: 53 anos.
06. Matrícula: 120.
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: **Vanuza Silveira de Souza Momm – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data do ato: 10/09/2013 (com efeitos retroativos a 05/05/2010).
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Município em 10/09/2013.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.